



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 5.210/2019**

**ASSEGURA MATRÍCULA PARA ALUNO  
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA  
LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL  
MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada matrícula escolar para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** - O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento que comprovará a residência no Município, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

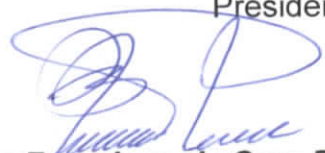
**Art. 3º** - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 28 de maio de 2019.

  
**Franceane Jardina de Vasconcelos**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Madson Francisco da Cruz Pereira**  
1º Secretário

  
**Manoel Dantas Vieira**  
2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 04 de junho de 2019.



Jardel Vasconcelos Carmo  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 033.916.122-15